

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pela autoridade da Dinamarca

O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, em 22 de outubro de 2024, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida imposta pela autoridade macroprudencial da Dinamarca (Ministério da Indústria, das Empresas e dos Assuntos Financeiros), ao abrigo do Artigo 133º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, dada a sua não materialidade para aquelas instituições de crédito. A medida em causa consiste na aplicação da reserva para risco sistémico de 7%, aplicável a exposições de sociedades não financeiras que exerçam atividades imobiliárias e de desenvolvimento de projetos de edifícios identificadas de acordo com a nomenclatura estatística das atividades económicas na União (NACE), estabelecida no Regulamento (CE) nº 1893/2006, com a exceção da parte de cada posição em risco que apresente um rácio entre o montante do empréstimo e o valor do colateral (LTV, do inglês *loan to value*) entre 0% e 15%.

Esta decisão é adotada ao abrigo do princípio de *minimis* previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela CERS/2024/3, de 8 de julho de 2024, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 16 de agosto de 2024. De acordo com este princípio, as autoridades macroprudenciais podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.

A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pela autoridade macroprudencial dinamarquesa vigorar e o valor das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas abrangidas se mantiver abaixo do limiar de materialidade definida.

Para maior detalhe, o Banco de Portugal publica, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma nota informativa que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Dinamarca na imposição da medida, bem como os fundamentos na base da decisão do Banco de Portugal.